



ADM. JOÃO DE FREITAS

ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia*

Adm.: João Alves de Freitas

**LEI Nº 143/83 - DE 1º JULHO DE 1.983.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, ALTERA NÍVEIS, CRIA FUNÇÕES ALTERANDO OUTRAS DA LEI ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, PROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo Primeiro** : - Fica alterado, com nova redação dada por esta Lei, os CARGOS EM COMISSÃO, do "CAPÍTULO II" da "ESTRUTURA BÁSICA" - Item II - órgão da Administração de Atividades Específica, de que trata a Lei nº 138/83, sancionada pelo Prefeito em 10 de maio de 1983, os seguintes cargos:

a) - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Fica extinto o Cargo em Comissão de "Diretor de Administração Geral" e, substituído pelo de "ASSESSOR DIRETO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO", com vencimentos correspondentes a 4:0 (quatro) S.M.R. mensais;

b) - DA SECRETARIA DE FINANÇAS - Fica extinto o Cargo em comissão de "Diretor do Departamento de Contabilidade" e, substituído pelo de "Assessor Direto do Secretário de Finanças", com vencimentos correspondentes a 4:0 (quatro) S.M.R. mensais;

c) - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Fica extinto o Cargo em Comissão de Chefia do Departamento de Assuntos Educacionais e, substituído pelo "Assessor Direto do Secretário de Educação e Cultura", com os vencimentos correspondentes a 4:0 (quatro) S.M.R. mensais;

d) - DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fica extinto o Cargo em Comissão de "Diretor do Departamento de Assistência Social", substituído pelo de Assessor Direto da Secretaria de Saúde e Assistência Social" com vencimentos correspondentes a 4,0 (quatro) S.M.R., mensais;

e) - DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Fica extinto o Cargo em Comissão de "Diretor do Departamento de Serviços Urbanos" e, substituído pelo de "ASSESSOR DIRETO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS" com vencimentos correspondentes a 4,0 (quatro) S.M.R. mensais;

f) - DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES = Fica extinto o Cargo em Comissão de "Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem" e, substituído pelo de "ASSESSOR DIRETO DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO e TRANSPORTES" com vencimentos correspondentes a 4:0 (quatro) S.M.R.' mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os Cálculos para o pagamento dos vencimentos supra, Assessores Diretos dos Secretários, terão por base o Salário Mínimo Regional, vigente a 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, conforme estatui o art. 43º da Lei 138/83 de 10/05/1.983.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As Assessorias Diretas das Secretarias, responderão diretamente por estas, na ausência eventual e temporária, dos titulares, farão jus ao que dispõe o Art. 35º do parágrafo 2º da Lei nº 138/83 de 10/05/83 e, conforme critério do Chefe do Poder Executivo, não percebendo neste caso os vencimentos dos titulares das Secretarias eventualmente ocupadas pelos Assessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Após aprovação da presente Lei os ocupantes dos cargos ora extintos, ficarão automaticamente transferidos para os de "Assessorias Direta das Secretarias", com todas as obrigações e atribuições do cargo anterior e, mais os oriundos da nova função de acordo com o parágrafo segundo desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO- Ficam alterados os níveis de vencimentos dos Cargos de Proximento em Comissão do "Gabinete do Prefeito" de Chefia de Gabinete e Assessoria de Relações Públicas" equiparando-os aos do Secretariado, correspondentes a 6,0 (seis) S.M.R. mensais vigentes a 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, fazer jus ao que dispõe o § 2º do art. 35º da Lei 138/83 de 10/05/83.

ARTIGO TERCEIRO - Ficam alterados os níveis de vencimentos dos Cargos de Proximento Efetivo - Serviços Auxiliares de:

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

Fls.03

FISCAIS DE RENDAS

Nível I - 1,50 SMR

Nível II - 1,85 SMR

Nível III - 2,50 SMR

FISCAIS DE POSTURA

Nível I - 1,50 SMR

Nível II - 1,85 SMR

Nível III - 2,50 SMR

FISCAIS DE ARRECADADORES

Nível I - 1,50 SMR

Nível III - 1,50 SMR

Nível III - 2,50 SMR

E FISCAL GERAL

Nível I - 1,85 SMR

Nível II - 2,50 SMR

Nível III - 3,00 SMR

ARTIGO QUARTO - Ficam alterados os vencimentos para os ocupantes dos cargos do Grupo Técnico Profissional, correspondente a "Mecânicos" que passa a ser nível I - 1,80 SMR, Nível II 2,80 SMR e Nível III - 3,80 SMR.

ARTIGO QUINTO - Fica alterado o anexo único, no Grupo Técnico Profissional, com a anexação do cargo de "BORRACHEIRO" com os vencimentos correspondentes a Nível I - 1,80 SMR, Nível II - 2,20 SMR, Nível III - 2,80 SMR, com previsão de 02 (duas) vagas e, que já era inserido no Art. 31º Grupo II letra C, da Lei 138/83 de 10 de /05/83.

ARTIGO SEXTO - Fica extinto o Cargo do Grupo "Divisão de Ensino, de Chefia do Departamento Escolar e, criados de Diretores de Escolas Municipais, com vencimentos correspondentes a 2,0 (dois) S.M.R. com número de cargos previstos de 10 (dez), podendo fazer jus ao que dispõe o § 1º do Art. 35º da Lei 138/83, de 10/05/1.983., conforme critério do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO SÉTIMO - A Critério do Chefe do Poder Executivo e por orientação da Secretaria de Educação e Cultura, poderá ser concedida uma gratificação de 2/5 (dois quintos) sobre os vencimentos dos Professores ou Assistentes do Ensino Primário que, prestando serviços nas Escolas Municipais, atenderem concomitantemente ao Magistério e à Merenda Escolar.

ARTIGO OITAVO - Fica alterado em sua totalidade o ANEXO ÚNICO do Grupo "Magistério" por motivo de aumentos salariais e adequância dos cargos, ficando também alterados os demais anexos únicos de cada grupo para adequância de número de cargos em suas alterações vencimentais em outros, e os respectivos anexos passarão a fazer parte integrante da presente lei.

*Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia*

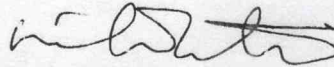
Adm.: João Aves de Freitas

Fls.04

ARTIGO NONO - Todas as alterações advindas da aprovação da presente Lei, passarão a vigorar, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 1.983.

ARTIGO DÉCIMO- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, AOZ 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 1.983.



JOÃO AVES DE FREITAS  
Prefeito Municipal